
RECURSO CP 03/2023 - MEDEIROS ENGENHARIA

4 mensagens

Paulo Medeiros <paulo.mdr@outlook.com>
Para: Comissao de Licitacao <licitacao1@sema.mt.gov.br>

23 de maio de 2023 às 12:34

Prezados, bom dia.

Segue em anexo RECURSO referente a CONCORRÊNCIA 03/2023 – SEMA MT.

Att

Paulo Medeiros

65 9 81495359

 **RECURSO MEDEIROS ENGENHARIA - CP 3-2023 - SEMA-Manifesto.pdf**
257K

Comissao de Licitacao <licitacao1@sema.mt.gov.br>
Para: Regane Maria Tenroller <reganetenroller@sema.mt.gov.br>

23 de maio de 2023 às 16:42

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **RECURSO MEDEIROS ENGENHARIA - CP 3-2023 - SEMA-Manifesto.pdf**
257K

Paulo Medeiros <paulo.mdr@outlook.com>
Para: Comissao de Licitacao <licitacao1@sema.mt.gov.br>

23 de maio de 2023 às 20:40

Favor, acusar recebimento!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Comissao de Licitacao <licitacao1@sema.mt.gov.br>
Para: Paulo Medeiros <paulo.mdr@outlook.com>

24 de maio de 2023 às 09:06

Bom dia!

Confirmamos o recebimento.

Atenciosamente,

Regane M. Tenroller
Presidente da Comissão Especial para Licitações de Obras e Serviços de Engenharia
Gerência Gestão de Aquisições - GAQ
Equipe de Licitação - SEMA/MT
Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT
(65) 3613-7308

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MEDEIROS

ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEMA –
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – MATO GROSSO.**

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – MATO GROSSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 03/2023

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS REFERENTES AO PROJETO MATO GROSSO SUSTENTÁVEL/FUNDO AMAZÔNIA –
DIRETORIAS DE UNIDADES DESCONCENTRADAS DA SEMA/MT NOS MUNICÍPIOS DE CONFRESA E TANGARA DA SERRA.

MEDEIROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, CNPJ 27.406.174/0001-05 neste ato regularmente representada pelo seu sócio proprietário Sr. Paulo Pazeto Medeiros, com fulcro no art. 5º, incisos XXXIV, alínea “a” c/c inciso LV, da Constituição Federal; art. 109, § 3º, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações); vem à ilustre presença de Vossa Senhoria, apresentar, **RECURSO** para desclassificação das empresas LRMF CONSTRUÇÕES, ORGPLAN ENGENHARIA E CASTELO EMPREENDIMENTOS:

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Pazeto Medeiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 72A6-DFBA-D590-D843.



66. 9 9939-5359

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Pazeto Medeiros.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 72A6-DFBA-D590-D843.

AVENIDA ARAÉS BR 158. Nº1832. BAIRRO SANTANA
NOVA XAVANTINA-MT – CEP 78690-000

engenharia@medeirosecia.com.br



1. RAZÕES:

1.1 – LRMF CONSTRUÇÕES

BALANÇO PATRIMONIAL;

Capital social apresentado em BALANÇO é de R\$ 450 mil. Porém, em contrato social e na certidão do CREA é de R\$ 2.000.000,00.

O capital social de uma empresa é uma informação muito importante e precisa ser consistentemente relatada em todos os documentos financeiros e jurídicos. A falta de consistência pode levar a várias consequências negativas.

O capital social, conforme consta no contrato social, representa o valor total que os sócios ou acionistas colocam na empresa. Esse valor deve ser igual ao valor declarado no balanço patrimonial, na conta "Capital Social".

Se o valor do capital social no balanço patrimonial não corresponder ao valor indicado no contrato social, pode ser um sinal de vários problemas, como erro contábil, fraudes ou até mesmo problemas com a atualização do contrato social.

Além disso, é importante destacar que, no Brasil, a inconsistência entre o balanço e o contrato social pode resultar em penalidades aplicadas pelos órgãos de controle e fiscalização, como a Receita Federal.

Em seu artigo 176, a Lei 6.404/76 exige que a demonstração financeira inclua o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados e a demonstração das origens e aplicações de recursos, todos com as devidas notas explicativas, o parecer dos auditores independentes e o relatório da administração sobre a situação econômico-financeira da empresa.





Além disso, a Lei 6.385/76, que criou a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), outorga à CVM o poder de impor penalidades administrativas no caso de violações das leis de mercado de capitais, incluindo a falta de precisão ou de veracidade nas demonstrações financeiras.

Como uma empresa não tem DRE? Não tem nenhum dado apresentado na DRE da empresa. Hora, ela começou suas operações em 2023? Em 2022 ficou TOTALMENTE PARADA? Se uma empresa não apresentou nenhuma informação em sua DRE, isso pode ser um sinal de que há um problema. Pode indicar que a empresa não está cumprindo adequadamente suas obrigações de relatório financeiro, o que pode levar a penalidades regulatórias e fiscais. Também pode sugerir que a empresa está passando por dificuldades financeiras, especialmente se combinado com outras evidências, como falta de transparência ou irregularidades contábeis.

Em muitos países, incluindo o Brasil, as empresas são legalmente obrigadas a preparar e apresentar a DRE. No Brasil, a Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76) exige que a empresa apresente uma DRE juntamente com o balanço patrimonial e outras demonstrações financeiras. A falta de uma DRE pode resultar em penalidades legais e pode ser um sinal de má gestão.

Nenhuma informação contábil deste balanço faz sentido. É como se o balanço fosse uma empresa e a de fato o participante da licitação dos outros documentos fossem outra empresa.

CERTIDÃO PESSO FÍSICA DO CREA;

Não encontramos a certidão do CREA para a pessoa FÍSICA. Exigência no item





PLANILHA TANGARÁ – LOTE 02

Os documentos do envelope 2 diz que o preço do lote de tangará é de R\$ 1.431.538,64. A planilha diz que é R\$ 1.745.778,83. Ora, tá parecendo o balanço patrimonial, fala de uma coisa e mostra outra.

Não encontramos as composições, nem mesmo os ENCARGOS SOCIAIS, dois itens exigidos no edital e que deveriam ser apresentados na abertura dos envelopes, como todos os outros concorrentes fizeram.

Sem as composições é impossível identificar os materiais aplicados na obra, bem como encontrar erros que podem causar futuros superfaturamentos no orçamento.

A Lei nº 8.666/1993, estabelece que não é permitida a apresentação de documentos nesta fase que não tenham sido entregues no momento da apresentação das propostas.

Essa interpretação está em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), como pode ser verificado no Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário, onde o tribunal reafirmou o entendimento de que "não é admissível a apresentação de documentos ou a correção de falhas após a fase de habilitação, salvo se a licitação estiver regida pela Lei nº 10.520/2002 e a falha a ser sanada disser respeito a aspectos formais e não ao conteúdo dos documentos".

Do item 18.9 ao item 18.15 não aplica o BDI nos itens, ou seja, infringe o exigido no item 14.8 do edital que diz que: APRESENTAR BDI COM ÍNDICE LINEAR.

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL

A planilha exige que o engenheiro indicado nas certidões e atestados devem estar presentes durante todo o contrato; 30 dias na obra de Confresa e 30 dias na obra



66. 9 9939-5359

Documento foi assinado digitalmente por Paulo Pazeto Medeiros.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 72A6-DFBA-D590-D843.



AVENIDA ARAÉS BR 158. Nº1832. BAIRRO SANTANA
NOVA XAVANTINA-MT – CEP 78690-000



engenharia@medeirosecia.com.br



de Tangará (240 horas em cada obra). O engenheiro indicado pela LRMF é de São Paulo. Nada impede, porém, a empresa deve ter ciência que esse engenheiro deverá estar presente na obra durante o prazo exigido.

PLANILHA CONFRESA – LOTE 01

Os documentos do envelope 2 diz que o preço do lote de Confresa é de R\$ 1.787.075,45. A planilha diz que é R\$ 1.767.160,46. Ora, tá parecendo o balanço patrimonial, fala de uma coisa e mostra outra. A diferença é de R\$ 19.914,99, logo, a empresa e o órgão público é obrigado a acatar o menor valor de R\$ R\$ 1.767.160,46, visto que, se houvesse algum concorrente entre esse meio termo, daria abertura para LRMF ter vantagens indevidas para poder escolher o valor que melhor lhe convier.

Não encontramos as composições, nem mesmo os ENCARGOS SOCIAIS, dois itens exigidos no edital e que deveriam ser apresentados na abertura dos envelopes, como todos os outros concorrentes fizeram.

Sem as composições é impossível identificar os materiais aplicados na obra, bem como encontrar erros que podem causar futuros superfaturamentos no orçamento.

A Lei nº 8.666/1993, estabelece que não é permitida a apresentação de documentos nesta fase que não tenham sido entregues no momento da apresentação das propostas.

Essa interpretação está em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), como pode ser verificado no Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário, onde o tribunal reafirmou o entendimento de que "não é admissível a apresentação de documentos ou a correção de falhas após a fase de habilitação, salvo se a licitação estiver regida pela Lei nº 10.520/2002 e a falha a ser sanada disser respeito a aspectos formais e não ao conteúdo dos documentos".





1.2 – ORGPLAN ENGENHARIA

PLANILHA LOTE 02

Do item 18.9 ao item 18.15 não aplica o BDI nos itens, ou seja, infringe o exigido no item 14.8 do edital que diz que: APRESENTAR BDI COM ÍNDICE LINEAR.

A composição “COMP REDE 001 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PABX”, está com SUPERFATURAMENTO. O preço real e computado é apenas de R\$ 3.345,41 quando na verdade está com o preço de R\$ 6.087,50. A composição não explica esse superfaturamento. Não é possível identificar de onde tiraram esse valor.

1.3 – CASTELO EMPREEDIMENTOS

PLANILHA LOTE 01

Não encontramos as composições, nem mesmo os ENCARGOS SOCIAIS, dois itens exigidos no edital e que deveriam ser apresentados na abertura dos envelopes, como todos os outros concorrentes fizeram.

Sem as composições é impossível identificar os materiais aplicados na obra, bem como encontrar erros que podem causar futuros superfaturamentos no orçamento.

A Lei nº 8.666/1993, estabelece que não é permitida a apresentação de documentos nesta fase que não tenham sido entregues no momento da apresentação das propostas.

Essa interpretação está em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), como pode ser verificado no Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário, onde o tribunal reafirmou o entendimento de que "não é admissível a





apresentação de documentos ou a correção de falhas após a fase de habilitação, salvo se a licitação estiver regida pela Lei nº 10.520/2002 e a falha a ser sanada disser respeito a aspectos formais e não ao conteúdo dos documentos".

Do item 18.9 ao item 18.15 não aplica o BDI nos itens, ou seja, infringe o exigido no item 14.8 do edital que diz que: APRESENTAR BDI COM ÍNDICE LINEAR.

A composição "COMP REDE 001 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PABX", está com SUPERFATURAMENTO.

2. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **REQUER** a esta Douta Comissão Permanente de Licitação que receba o presente RECURSO para dar razões e DESCLASSIFICAR as empresas:

LRMF CONSTRUÇÕES

ORGPLAN ENGENHARIA

CASTELO EMPREEDIMENTOS

Com a justificativa de vantagens indevidas perante ao exigido no edital e as condições de participação que devem ser iguais para todos.

Termos em que,

Pede deferimento.

CUIABÁ-MT, 23 DE MAIO DE 2023

MEDEIROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

CNPJ 27.406.174/0001-05

PAULO PAZETO MEDEIROS (CPF 037.578.081-50)

SÓCIO PROPRIETÁRIO



66. 9 9939-5359

Documento foi assinado digitalmente por Paulo Pazeto Medeiros.

Para as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 72A6-DFBA-D590-D843.

AVENIDA ARAÉS BR 158. Nº1832. BAIRRO SANTANA
NOVA XAVANTINA-MT – CEP 78690-000

engenharia@medeirosecia.com.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/72A6-DFBA-D590-D843> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 72A6-DFBA-D590-D843



Hash do Documento

28DEC51FF8B1AF8E36545F46A698A26C3A4DCD9D1E29F528A7D97E1A1B962AC2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/05/2023 é(são) :

Paulo Pazeto Medeiros - 037.578.081-50 em 23/05/2023 13:32

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

